



**LEI N° 983/2017**

**“Dispõe sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares.**

A Câmara Municipal de Chalé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições APROVA E EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares deverão informar as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 2º.** Fica facultado à Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, hipótese em que as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares prestarão as informações previstas no art. 1º à Secretaria Estadual da Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único - A forma de disponibilização das informações da Secretaria Estadual da Fazenda para a Secretaria Municipal da Fazenda será prevista no convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 18.392.548/0001-90**



**Art. 3º.** Ficam também obrigadas as empresas tomadoras dos serviços de cartões de crédito e/ou débito, a informarem as alíquotas aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo município e diretamente a este.

**Art. 4º.** Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras, das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ou débito.

Parágrafo único - Será considerado serviço, o valor referido no caput deste artigo, independente de ser fixo ou por alíquota sobre o valor das vendas.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chalé, 01 de novembro de 2.017

**CARLOS RODRIGUES DA SILVA**  
**PRESFEITO MUNICPAL**